



serviço será efetuada por lauda, compreendendo até 1250 caracteres em cada lauda, incluindo os espaços na contagem dos caracteres, no valor unitário de R\$ 1,96 (um real e noventa e seis centavos). – **Item 2 - Quantidade solicitada: 2.600 (duas mil e seiscentas) unidades. Detalhamento do item:** serviço de edição e diagramação de texto para publicações de livros, revistas, cartilhas ou outros materiais. a prestação do serviço será efetuada por página de até 160mmx230mm. pedido mínimo 01 página, no valor unitário de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos). – **Item 4 - Quantidade solicitada: 5 (cinco) unidades. Detalhamento do item:** lote de livros impressos, até 300 páginas, com dimensões de até 160mm x 230mm; impressão do miolo em tinta preta, papel do miolo 75g; impressão da capa em tinta colorida, capa flexível em papel 250g; acabamento fosco; editoração da obra; ficha catalográfica; elaboração de capa; folha de rosto; projeto gráfico; registro do isbn; código de barras; provas digitais; shrink individual. lote com 100 exemplares, no valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). – **Item 5 - Quantidade solicitada: 3 (três) unidades. Detalhamento do item:** lote de livros impressos até 200 páginas, com dimensões de até 160mm x 230mm; impressão do miolo em tinta preta, papel do miolo 75g; impressão da capa em tinta colorida, papel da capa 250g; acabamento fosco; editoração da obra; ficha catalográfica; elaboração de capa; folha de rosto; projeto gráfico; registro do isbn; código de barras; provas digitais; shrink individual. lote com 50 exemplares, no valor unitário de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Valor total da compra: R\$ 45.156,00 (quarenta e cinco mil cento e cinquenta e seis reais). **O presente acionamento decorre em cumprimento a Decisão de autorização, acostado ao documento nº 2062597 dos autos, assinada em 14/03/2025.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas

Manaus, 03 de julho de 2025.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO Nº 076/2025 - SECOP/DVCC/SGC

- 1. ESPÉCIE:** Contrato de Servidão Administrativa nº 001/2025 - TJAM.
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2025/000006498-00.
- 3. DATA DA ASSINATURA:** 03/07/2025.
- 4. PARTICIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Sr. Orlando Guerreiro Maia.
- 5. OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto servidão administrativa, não onerosa, para a instalação de tubulação a ser conectada em caixa de passagem localizada na Terreno, s/n, no município de Iranduba/AM, cujas coordenadas geográficas são 3°16'09.2"S 60°10'12.0"W, pertencente ao SERVIENTE acima qualificado, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Iranduba/AM sob o nº 1.431 do livro nº 02.
- 6. FUNDAMENTO:** A presente servidão administrativa está fundamentada no art. 40 do Decreto-Lei nº 3365/41 e nos artigos 170 e 5, XXIV, da Constituição Federal de 1988, no artigo 170, III da Constituição Federal.
- 7. DA FINALIDADE:** A servidão administrativa tem por finalidade exclusiva a instalação de tubulação subterrânea para transporte e lançamento da água pluvial captada do estacionamento e da cobertura e do resíduo de esgoto tratado pela E.T.E do prédio da DOMINANTE, passando pelo terreno da SERVIENTE, até conectar a tubulação à caixa de passagem localizada no terreno adjacente ao local onde se situa o Novo Fórum de Iranduba. A Servidão estabelece ao Tribunal de Justiça do Amazonas o Direito de Uso, objetivando a destinação de efluentes e águas pluviais do Fórum de Iranduba.
- 8. DAS RESPONSABILIDADES:** A DOMINANTE responsabiliza-se, integralmente, pela execução da obra necessária à instalação da tubulação a ser conectada na caixa de passagem localizada no terreno em tela, bem como seguirá, mediante comunicação e autorização prévia do proprietário, tendo acesso ao local para realizar possíveis inspeções e/ou limpezas quando necessário. A DOMINANTE assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo. A instituição da servidão administrativa não prejudicará os índices de ocupação do terreno para fins de edificação na área remanescente do imóvel. Os índices urbanísticos deverão ser calculados com base na área total escriturada, devendo ser desconsiderada a área de servidão para a análise respectiva.
- 9. DA ONEROSIDADE:** Fica estabelecido que a presente Servidão Administrativa tem caráter não oneroso, não devendo a DOMINANTE nenhum valor pecuniário à SERVIENTE, responsabilizando-se apenas pelas obrigações dispostas na Cláusula Quarta.

Manaus/AM, 03 de julho de 2025.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO N.º 504/2025-CGJ/AM

Altera o Provimento n.º 385/2020 – CGJ/AM, o qual dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro de que trata o art. 236 da Constituição da República.

O **DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,